

JUSTIÇA E EDUCAÇÃO: HÁ ESPAÇO PARA REFLEXÃO NA CONTEMPORANEIDADE ESCOLAR?

Cláudio Nascimento da Costa
Universidade Federal do Pará (UFPA)
claudiocostaprof@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

A temática da educação e justiça na contemporaneidade pode ser analisada a partir de múltiplas dimensões, entre elas o viés dos direitos humanos, essencial para os educandos de qualquer comunidade escolar, pois oportuniza condições estruturantes, para além da dimensão conceitual, que amplia e enriquece o currículo escolar, ao introduzir temas sociais indispensáveis para a formação humana, como: “violência na escola, drogas, sexualidade, poluição e diversidade étnico-racial devem ser tratadas na prática educacional partindo-se do pressuposto de que já fazem parte do cotidiano de vida ou de compartilhamento de informações dos próprios educandos.” (OLIVEIRA, 2017, p. 132).

Tais conteúdos podem ser trabalhados de forma pedagógica interdisciplinar, ou transdisciplinar, articulados em diferentes escalas geográficas, para reafirmação do compromisso ético da escola em ir além de replicar currículos vazios de conteúdo social. Em contrapartida, faz-se necessário instigar coletivamente aos sujeitos a refletirem sobre a realidade no qual estão inseridos, com engajamento em ações proativas, por meio de ações que conduzam à consolidação da justiça social. Como sugere Oliveira (2017, p. 133), busca-se o “objetivo de trabalhar a mediação dos direitos humanos como ferramenta de qualificação da educação escolar e, ao mesmo tempo, [...] se mobilizarem na luta por mudanças sociais amparadas na justiça social e nos direitos humanos”.

Nosso objetivo neste texto é suscitar a importância dos debates oportunizados pelos direitos humanos para o âmbito escolar, associando ao debate conceitual e teórico sobre a escola justa, o que leva ao repensar as escolhas dos conteúdos curriculares, oportunizando a reflexão a respeito da função social das escolas e da busca pela materialização da educação de qualidade socialmente referenciada. Investir no debate ético, na pauta dos direitos humanos, em que a cidadania é condição central, em que a educação torna-se instrumento de transformação das pessoas, para fazê-las pensar nas “relações mais solidárias e

participativas com os outros sujeitos, é incluí-los no cerne de outros direitos sociais, assim, os direitos humanos, pode ser concebido como parte da dimensão da convivência social.” (OLIVEIRA, 2017, p. 135).

O DIREITO À EDUCAÇÃO

O direito à educação justa, como frisa Cury (2005, p. 21), “decorre de dimensões estruturais do ser humano”. Nesse sentido, o conceito de justiça assumida por este trabalho de pesquisa centra-se na ideia de que não há educação justa sem a plena garantia a esse direito, sem a eliminação das injustiças, das relações de dominação e de opressão, pois o direito à educação constitui-se como práxis emancipadora do ser humano. Esta potencializa oportunidades para efetivação da justiça social, do diálogo permanente e da materialização dos princípios democráticos, que se aproximam do que sugere Estêvão (2015, p. 46), quando se refere à educação justa e ajustada como “aquela que explicitar o sentido social e cultural da educação e que responda às necessidades e problemas sociais, à melhoria da sociedade, da política, não num sentido qualquer, num sentido emancipatório, dialogado e politizado.”

No âmbito constitucional brasileiro, a Carta Magna de 1988 aponta para o compromisso de assegurar as prerrogativas legais do direito à educação, expressos pelos os artigos 205 e 206, alicerçados em princípios fundantes à consolidação da educação humana: a igualdade, a liberdade, e a justiça, mas também, ratificados pela Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (lei nº 9.394/1996) nos artigos 2º e 3º do Título II, que estabelecem os princípios e fins da educação brasileira, ao regular e disciplinar a educação escolar, desde as creches a pós-graduação, reafirmando os princípios constitucionais, de igualdade, de liberdade, do pluralismo de ideias, e da diversidade étnico-racial.

Compreende-se a correlação entre educação justa e o direito à educação a partir do sentido que lhe é atribuído: a educação é libertação humana, ao oportunizar ultrapassar o abismo do desconhecimento, materializar condições para efetiva cidadania, permitir que haja emersão a outro conjunto de direitos. Justifica-se a compreensão ampliada de que seja sinônima de justiça. Conforme Estêvão (2015, p. 53): “A educação é um dos lugares naturais de aplicação, consolidação e expansão

dos direitos humanos; por outras palavras, é uma arena de direitos e para os direitos. Ela é, de um modo mais radical, um outro nome da justiça.”

Essa compreensão ampliada de educação justa contribui para sustentação dos pilares da construção e existência da sociedade moderna, edificada na sociabilidade de direitos, perpassa pela necessidade essencial de pôr em prática, segundo Estêvão (2015, p. 53), o “princípio democrático da igualdade, civil e política [...]”, centrais na construção de uma ideia de justiça contemporânea, “como um direito-chave cuja negação é especialmente perigosa”.

Na sociedade contemporânea, a educação justa é um direito social é resultante das lutas históricas de grupos sociais oprimidos, que disputam desigualmente o Estado, as instituições e os espaços públicos para que na prática social diária os códigos jurídicos possam efetivamente ser materializados e (re)significados em justiça social. Assim, busca-se a efetivação de uma sociedade que entende a “democracia como condição de justiça social”; apresenta a ruptura com todas as formas de opressão, desvincula-se da visão universal e pluralista ao negar a visão igualitária de justiça, “uma vez que partem do pressuposto de que é impossível exercer os direitos políticos e cívicos se antes não estiverem garantidos os direitos econômicos e sociais.” (ESTÊVÃO, 2015, p. 28).

A atual conjuntura política vivenciada pela sociedade brasileira apresenta-se em (des)ordem socioeconômica que dilacera os direitos sociais, dissimulada por uma lógica “fascista” e, “anticientificista” de destruição das instituições públicas. Como ratificam Silva *et al* (2019, p. 5), “o atual momento histórico nos mostra que o ‘pacto social’ no país acabou, e a democracia ainda precisa ser alcançada; nós diríamos que ela precisa ser refundada para além do neoliberalismo e do fascismo.” Coloca-se em xeque a educação justa, pois fragiliza o direito à educação no que diz respeito ao acesso, à permanência, à progressão, à conclusão com êxito, entre outros processos que implicam na sua função social e na difusão do conhecimento socialmente referenciado que devem partir de várias esferas e instituições sociais, entre as quais a escola.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação justa é um referencial democrático que pode servir de termômetro de qualificação das escolas e torná-las mais qualificadas à busca pela consolidação

da formação de uma sociedade plural, socialmente referenciada, compromissada com as especificidades de grupos excluídos no contexto escolar brasileiro. Provém da organização e força dos sujeitos pressionar o Estado em dispor mais investimentos na qualificação dos sujeitos com os temas que lhes permitam a formação crítica, sendo mais responsável com a pauta dos direitos humanos.

Assim, na busca pela educação justa o debate dos direitos humanos implica em condição essencial de resistência para sensibilizar sujeitos às lutas em prol de grupos excluídos contra os processos de opressão, para promoção do combate às injustiças, sobretudo, ao buscar fortalecer politicamente os sujeitos no engajamento do direito à educação como uma questão de justiça social, logo, trata-se de dimensões que também perpassam pela função social desenvolvida e materializada no âmbito escolar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27833.

CURY, C. R. J. **Os fora de série na escola**. Campinas: Armazém do Ipê, 2005.

ESTÊVÃO, C. A. V. **Educação, justiça e democracia**: um estudo sobre as geografias da justiça em educação. São Paulo: Cortez, 2004.

ESTÊVÃO, C. A. V. **Direitos humanos, justiça e educação**: uma análise crítica das relações complexas em tempos anormais. Ijuí: Unijuí, 2015.

OLIVEIRA, Bruno Pacheco. Comunicação: controle e rebeldia; In: Beltrão, Jane Felipe; Lacerda, Paula Mendes (org.). **Amazônias em tempos contemporâneos**: entre diversidades e adversidades. Rio de Janeiro: Mórula editorial/Aba publicações. 2017.

SILVA, Maurício R. da; PIRES, Giovani D. L.; PEREIRA, Rogério S. A política de devastação e autoritarismo de Bolsonaro, 'o exterminador do Brasil': 'future-se' para o abismo, sofrimento e adoecimento de Brasil e a urgente resistência ativa. **Motrivivência**, Florianópolis, v. 31, n. 59, p. 1-15, jul./set. 2019.